



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"LEI Nº 2.709"

DATA: 11 de fevereiro de 2020.

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivo aos artigos 5º e 7º da Lei nº 2.670, de 27 de fevereiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 2.670, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

§1º – O pagamento poderá ser realizado em espécie, à vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes, neste último caso com acréscimo de juros legais e correção monetária pelo índice oficial de inflação e somente quanto aos imóveis que não houver licitantes na data aprazada para a realização do primeiro certame, respeitadas as condições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º – Os imóveis não poderão ser vendidos por preço inferior às respectivas avaliações, constantes no Anexo Único desta Lei, os quais foram apurados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída e nomeada por meio do Decreto nº 4.830/2018, exceto nos casos previstos nesta lei.

§3º- Observadas às exigências previstas na legislação, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá proceder à nova avaliação dos lotes para fins de realização de novo procedimento licitatório, quando houver variação significativa no mercado imobiliário local que inviabilize sua alienação.

§4º- As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação, inclusive as cláusulas de retomada em caso de inadimplemento."

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 2.670, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, numerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 7º -

§1º-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§2º- Tratando-se de pagamento parcelado, a escritura definitiva de venda e compra somente será concedida mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal